



# Prefeitura Municipal de Salto

Rua 9 de Julho, 1053 - Centro - Tel. (011) 483-4333 - Fax (011) 483-3291  
Caixa Postal 4 - CEP 13322-400 - SALTO - SP - C.G.C. (MF) 46.634.507/0001-06

## LEI Nº 1.965/96

JESUINO RUY, Prefeito Municipal de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**ARTIGO 1º** - As ruas abaixo discriminadas, do Loteamento denominado Loteamento Terras de São Pedro e São Paulo, passam a ter as seguintes denominações:

- Rua 1 - Rua Estado do Pará;
- Rua 2 - Rua Estado de São Paulo;
- Rua 3 - Rua Estado de Minas Gerais;
- Rua 4 - Rua Estado da Bahia;
- Rua 5 - Rua Estado de Goiás;
- Rua 6 - Rua Estado de Sergipe;
- Rua 7 - Rua Estado de Alagoas;
- Rua 8 - Rua Estado do Amazonas;
- Rua 9 - Rua Estado do Piauí;
- Rua 10 - Rua Estado da Paraíba;
- Rua 11 - Rua Estado do Maranhão;
- Rua 12 - Rua Estado do Ceará;
- Rua 13 - Rua Estado do Rio de Janeiro;
- Rua 14 - Rua Estado do Paraná;
- Rua 15 - Rua Estado do Pernambuco;
- Rua 16 - Rua Estado do Mato Grosso, e
- Avenida 1 - Avenida Estado do Rio Grande do Sul.



# Prefeitura Municipal de Salto

Rua 9 de Julho, 1053 - Centro - Tel. (011) 483-4333 - Fax (011) 483-3291  
Caixa Postal 4 - CEP 13322-400 - SALTO - SP - C.G.C. (MF) 46.634.507/0001-06

**ARTIGO 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO  
em 10 de dezembro de 1996

  
**JESUINO RUY**  
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria de Governo, publicada na imprensa local e afixada na sede da Prefeitura Municipal de Salto.

  
**ALBERTO ANDRÉ FERRARI**  
Secretário de Governo